



Câmara Municipal de São José do Calçado-ES
No dia a dia com o calçadense

0937
07
emp

LEI Nº. 1.722/2012

Institui Programa de Incentivo a Decoração Natalina para Residências do Município ao pagamento e da outras providências.

O Presidente da Câmara Municipal de São José do Calçado, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que em cumprimento ao artigo 20, XVIII da Lei Orgânica Municipal e no artigo 157 do Regimento Interno desta Casa de Leis PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado ao Município de São José do Calçado-ES, instituir o Programa de Incentivo a Decoração Natalina para Residências.

Art. 2º Poderá o Chefe do Poder Executivo premiar anualmente, 06 (seis) residências com a mais bela decoração Natalina, sendo que 03 (três) residências pertençam a famílias inscritas no bolsa família.

Art. 3º A premiação será em espécie na seguinte forma:

I – Primeiro Lugar – R\$ 1.100,00 (um mil e cem reais);

II – Segundo Lugar – R\$ 700,00 (setecentos reais);

III – Terceiro Lugar – R\$ 500,00 (quinhentos reais);

IV - Primeiro Lugar para família inscrita no bolsa família – R\$



Câmara Municipal de São José do Calçado-ES
No dia a dia com o calçadense



1.100,00 (um mil e cem reais);

V - Segundo Lugar para família inscrita no bolsa família – R\$ 700,00
(setecentos reais);

VI - Terceiro Lugar para família inscrita no bolsa família – R\$ 500,00
(quinhentos reais);

Art. 4º O chefe do Poder Executivo Municipal regulamentará o presente diploma legal, através de Decreto.

Art. 5º Os recursos para ocorrerem às despesas consequentes do presente dispositivo legal são consignados no orçamento financeiro do exercício vigente.

Art. 6º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

São José do calçado/ES, 24 de fevereiro de 2012.



Joaquim Geraldo Teixeira Muzy
Presidente da CMSJC